



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autoria: Deputado Estadual Mário César Filho

Institui o programa de esclarecimento a população sobre o direito de compensação financeira ao consumidor em casos de interrupções no fornecimento de energia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, o programa de esclarecimento a população sobre o direito de compensação financeira, em casos de interrupções no fornecimento de energia fora dos limites estabelecidos em lei, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As interrupções mencionadas no *caput* deste artigo devem ser verificadas de acordo com os indicadores estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Resolução nº 1.000/2021.

Art. 2º A concessionária de serviço público de energia elétrica deverá veicular, na fatura de energia ou por outros meios de comunicação, mensagem permanente, esclarecendo ao consumidor sobre o direito à compensação financeira em casos de interrupções no fornecimento de energia que ultrapassem os limites estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. A mensagem referida no *caput* deste artigo deverá observar os seguintes termos:

I – quando inserida na fatura de energia elétrica, deve possuir uma linguagem acessível ao consumidor, ser legível e estar localizada em local de fácil visualização. A mensagem deve conter o procedimento para obtenção da compensação;

II – quando divulgada por outros canais de comunicação, deve conter uma linguagem acessível a todos os consumidores, além de incluir o procedimento para obtenção da compensação.

Art. 3º A concessionária de serviço público de energia elétrica deve cumprir as disposições estabelecidas nesta lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 4º Os órgãos de Proteção ao Consumidor serão responsáveis por fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das disposições desta lei e do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 28 de fevereiro de 2025.

Assinatura manuscrita de Mário César Filho em azul.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),
Nobres Pares

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o programa de esclarecimento da população sobre o direito de compensação financeira ao consumidor, em casos de interrupções no fornecimento de energia, que extrapole os indicadores estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Resolução nº 1.000/2021.

A Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL é a principal norma que regulamenta os direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica no Brasil e consolidando as regras para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, no artigo 433, consta que é direito do consumidor receber compensação em sua fatura de energia no caso da distribuidora ultrapassar os limites de continuidade do serviço a ser prestado, *in verbis*:

“Art. 433. A qualidade do serviço prestado pela distribuidora é avaliada, quanto à sua continuidade, por indicadores coletivos e individuais relacionados à duração e frequência das interrupções do serviço, conforme Módulo 8 do PRODIST.

§ 1º O consumidor e demais usuários têm o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia no caso da distribuidora violar os limites de continuidade individuais relativos às suas instalações. (grifo nosso)

§ 2º A distribuidora pode deduzir da compensação a que se refere o § 1º os débitos vencidos do consumidor e demais usuários que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.”

Ademais, o código de defesa do consumidor estabelece como direitos básicos do consumidores:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. (grifo nosso)



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

Dessa forma, a legislação demonstra que é direito do consumidor ter acesso às informações necessárias para obter compensação em caso de falha na prestação do serviço público de energia elétrica, visto que as constantes interrupções no serviço causam diversos prejuízos aos consumidores, que são afetados pelas falhas e ainda são obrigados a arcar com os custos em suas faturas, sem usufruir plenamente do serviço contratado.

A Constituição Federal estabelece que cabe à União a competência para legislar privativamente sobre energia e de forma concorrente sobre normas gerais de proteção ao consumidor, ficando a cargo dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, complementar essas normas gerais com legislações específicas, desde que não contrariem o que foi estabelecido pela União.

A implementação do programa constante neste projeto, trata-se de uma complementação à norma geral, no que tange aos direitos dos consumidores no âmbito do Estado do Amazonas.

Desta forma, as questões como defesa do consumidor, práticas comerciais abusivas, responsabilidade por falhas e compensações e outros temas relacionados aos direitos dos consumidores são estabelecidas em lei federal, mas estados e municípios podem ampliar a proteção aos consumidores com leis locais.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 28 de fevereiro de 2025.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2025.10000.00000.9.008860
Data 11/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.008860

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 11/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.